



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 19.502 , DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015.

Cria, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia, a Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas - DRACO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de repressão sistematizada às organizações criminosas no Estado de Rondônia, bem como aos crimes contra a ordem tributária estadual e municipal;

Considerando que o Estado de Rondônia promove o enfrentamento das organizações criminosas e do branqueamento de capitais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura do Departamento de Estratégia e Inteligência da Polícia Civil do Estado de Rondônia - DEI/PC/RO, a Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas - DRACO.

Art. 2º. A DRACO, unidade orgânica de execução e apoio técnico-operacional, diretamente subordinada ao Diretor do Departamento de Estratégia e Inteligência da Polícia Civil, com circunscrição material fixada nos limites do Estado de Rondônia, tem como atribuições:

I - exercer a função de polícia judiciária e investigativa na apuração das infrações penais praticadas por organizações criminosas;

II - apurar os crimes que sejam ou tenham sido objeto de investigação por Comissão Parlamentar de Inquérito, em matéria de atribuição da Polícia Civil, e que sejam praticados por organização criminosa;

III - exercer a função de polícia judiciária e investigativa na apuração das infrações penais praticadas contra a Fazenda Pública Estadual e/ou Municipal em detrimento de bens e serviços do Estado, executando todos os atos procedimentais previstos em lei, especialmente no Código Tributário Nacional, Código Penal Brasileiro e leis específicas estaduais e municipais; e

IV - articular-se diretamente com outras instituições policiais, órgãos e entes públicos da Administração Direta e Indireta, agências e instituições de inteligência, objetivando celebração de acordos e convênios de cooperação, troca de informações, apoio operacional e aperfeiçoamento de métodos e técnicas aplicados no exercício das atividades de polícia judiciária e investigativa.

Art. 3º. A DRACO atuará de ofício, bem como por designação, em ocorrências ou inquéritos policiais encaminhados pelo Delegado-Geral do Estado Rondônia.

Art. 4º. Fica extinta a Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes Contra a Ordem Tributária, cujos procedimentos policiais, o quadro de servidores e a atual estrutura logística passarão a compor a DRACO.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 5º. Fica extinto o Grupo de Combate ao Crime Organizado - GCCO/PC/RO, cujos procedimentos policiais, o quadro de servidores e a atual estrutura logística passarão a compor a DRACO.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de fevereiro de 2015, 127º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador